



LEI Nº 4771/91

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 13 DE MARÇO DE 1991.

Luiz Freire
LUIZ FREIRE

Prefeito.

Art. 1º - As construções destinadas a comércio e prestação de serviços e os prédios residenciais com unidades com área mínima de 70m² e acima de 06 (seis) pavimentos, será cobrada a taxa de 0,005 UFO's por cada m², na expedição da licença de obras e na aprovação do projeto.

Parágrafo Único - A construção que trata o artigo anterior, deverá está localizada em Bairro Novo a partir da Rua Alberto Lundgren no sentido norte; Casa Caiada; Jardim Atlântico; Jardim Fragoso e Rio Doce, excetuando as etapas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 11 de março de 1991.

Mauro Fonseca Filho
MAURO FONSECA FILHO

1º Vice-Presidente
(no exercício da Presidência)

Fausto Silva
FAUSTO SILVA

2º Secretário
(no exercício da 1ª Secretaria)

José Marinho Neto
JOSÉ MARINHO NETO

2º Secretário - Ad-Hoc